

A DIMINUIÇÃO DA MAIORIDADE PENAL EM PUBLICAÇÕES DE PSICOLOGIA.

Resumo:

A diminuição da maioridade penal vem sendo discutida há anos pela comunidade jurídica e pela mídia, encarregada de retomar a discussão assim que um novo crime envolve menores de idade. A sua popularidade cresce e se liga a discursos de segurança focados no que a literatura especializada chama de “vingança social”, onde o aprisionamento é visto como a melhor saída. É importante ressaltar que tal visão têm um teor preconceituoso, onde os menores que deveriam receber as penas mais rígidas são aqueles que residem em periferias das grandes cidades, focalizando em meninos negros e com renda salarial baixa, deixando brancos e ricos protegidos pela justiça, encobertos pela medicina social. Após a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990, as penas dadas para os atos infracionais cometidos por menores de 18 anos, passa a girar em torno da socioeducação, comandada pelo SINASE, (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) órgão que regulamenta a execução das medidas destinadas aos adolescentes em conflito com a lei. A psicologia aparece com um papel fundamental na luta da permanência desses direitos, assim, o objetivo da pesquisa foi realizar um levantamento bibliográfico das publicações da psicologia, a fim de compreender seu posicionamento teórico-político em relação à diminuição da maioridade penal. Foram reunidos artigos, teses, cartilhas e livros, de 2010 em diante, juntamente com as Leis/Portarias que garantem a execução do direito de proteção integral dessa população. Por fim, foi possível sintetizar as informações e concluir o posicionamento contrário da psicologia em relação à diminuição da maioridade penal, considerando que momento de desenvolvimento em que esses adolescentes estão é de extrema importância e a retirada da liberdade, com o aprisionamento junto com adultos, carregaria uma perda significativa na possibilidade de inserção na sociedade.

Palavras-chave: Maioridade penal, Contrariedade, Ato infracional, Psicologia social.

Introdução

Quando o tema “diminuição da maioridade penal” é citado, logo surge uma discussão de anos, será essa a melhor solução para a violência no Brasil? Coletando informações mais profundas podemos averiguar que para uma parcela, muito grande da população, seria sim a saída, porém, como todo processo de imputabilidade, a maioridade penal têm suas justificativas do porquê ser a partir dos dezoito anos.

A infância no ocidente foi criada a partir da modernidade, no século XVIII, onde as crianças saíram de sua posição de pequenos adultos e passaram a ter uma educação formal, voltada a escola e a religião. Nesse momento é válido lembrar que tal educação era focalizada em filhos dos que detinham mais dinheiro na sociedade, sendo um dos principais aparatos de separação social.

As condições da infância dos filhos de escravos não passavam por essas linhas, eles eram criados como futuros trabalhadores, aqueles que iriam substituir seus pais quando morressem, e mesmo com a Abolição da Escravatura em 1888, estes permaneceram no lugar de operários para o capitalismo instaurado posteriormente. Assim sua educação ficou voltada às áreas técnicas e de produção, onde o trabalho braçal ainda permanecia como sua fonte de sustento e os filhos de famílias ricas e abastadas permaneciam como os grandes senhores detentores dos meios de riquezas.

A partir da república o eufemismo pela “infância ideal” aparece (CAVALCANTI & OLIVEIRA, 2015), e dentro dos padrões desse ideal não se encaixavam aqueles que foram colocados à margem da sociedade (CAVALCANTI & OLIVEIRA, apud, MARQUES, 2011), os descendentes diretos dos antigos escravos que não tiveram oportunidade após sua libertação. Nesse momento surge à necessidade de enquadrá-los em algum tipo de situação social, assim os colocando no papel de desestabilizador do Estado.

Para esses, o que poderia ser feito era a institucionalização disciplinadora, onde passaram a carregar o título de delinquentes e ser corrigidos para os padrões da sociedade. Dessa forma o termo “menoridade” passou a ser considerado o sinônimo de periculosidade (CAVALCANTI & OLIVEIRA, 2015) e representativo de uma classe social que não recebia proteção dos governantes.

Esses menores eram expostos a condições de desamparo e violência, eram tratados de formas desumanas, e somente após as manifestações para a reforma do Estado, após a Ditadura Militar, foram revistos tais atos. A busca pela proteção integral desses adolescentes que permaneciam em condições desfavoráveis para seu desenvolvimento auxiliou na consolidação da Lei. 8.069, de 13 de julho de 1990, chamada Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA¹. Nesse momento passa a ser estabelecido que são considerados adolescentes aqueles que estão na idade entre 12 à 18 anos (Art. 2º, Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990) e que,

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Art. 4º, Estatuto da Criança e do adolescente, 1990).

Os crimes passam a ser tidos como atos infracionais, e suas penas são cumpridas à partir das chamadas “medidas educativas”, que objetiva a reinserção social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário (CAVALCANTI & OLIVEIRA, 2015). Essas medidas não diminuem a importância das características e gravidade da infração, porém consideram o período do desenvolvimento e a periculosidade e vulnerabilidade da adolescência, assegurando

¹ A partir dessa explicação utilizarei ECA para referir-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

primeiramente a vida desses menores em conflito com a lei e evitando sua exclusão precoce da sociedade.

Em 2012 foi aprovado a instituição do SINASE (Sistema Nacional de Socioeducação). Esse órgão têm a responsabilidade de regulamentar à execução das medidas socioeducativas, previstas pelo ECA, priorizando medidas em meio aberto, com a prestação de serviços a sociedade e com a utilização da liberdade assistida, tendo como visão geral evitar o internamento desses jovens taxados como “delinquentes”

A psicologia têm um papel importante para a defesa desses menores. Segundo o Conselho Federal de Psicologia, em seu livro “Porque somos contrários à redução da maioria penal?” de 2015, o aprisionamento desses adolescentes teriam uma perda significativa para seu desenvolvimento, e ressalta a utilização do ECA para assegurar os direitos dos mesmos.

Sabemos que, apesar de uma legislação fortemente armada para efetuar essa proteção integral a menores de dezoito anos, a força de um discurso punitivo ainda reverbera na sociedade e nos últimos anos, conforme visto nas últimas eleições, tomaram uma posição ainda mais forte. Notamos uma sede de vingança aos causadores de contravenções, muito impulsionado pela mídia que reforça a atenção a cada crime cometido por esses adolescentes.

Assim podemos indicar a existência de uma indignação, porém andando junto com o preconceito, onde os jovens que são colocados como perigosos na sociedade estão nas periferias das grandes cidades e são resumidos em meninos negros e pobres. Neste trabalho procurei entender o teor deste julgamento juntamente com as formas de desmistificar os argumentos que provam a necessidade da diminuição.

Encontrar a posição da psicologia é fundamental para a resposta dessas questões, pois será possível alinhar o sentimento de vingança com a frustração de um sistema de segurança falho, assim como, entender quais as melhores opções para que um adolescente que cometeu um ato infracional não carregue esse fardo para sua vida e consiga, dentro de tantas limitações, encontrar um melhor caminho para o resto delas.

Metodologia

Pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir de materiais retirados das bases de dados Scielo e Pepsic (2010 em diante) e no portal CFP/CRP. O caráter da pesquisa foi exploratório, com o intuito de analisar documentos e estudos relacionados a diminuição da maioria penal no campo da psicologia. Para a organização dos materiais, foi criada uma tabela do tipo revisão integrativa, onde pudemos classificar as informações encontradas em cada leitura realizada durante o levantamento bibliográfico. Os artigos e documentos foram retirados das bases de dados Scielo e Pepsic, além do site do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e Conselho Regional de Psicologia (CRP-PR).

Após a seleção e classificação das produções, os materiais foram lidos, fichados e analisados de acordo com a técnica sócio-histórica de construção da informação (AGUIAR & OZELLA, 2006).

Discussão

No livro “Por que somos contrários a redução da maioria penal?”, publicado em 2015 pelo Conselho Federal de Psicologia, encontramos o posicionamento da psicologia em relação ao tema. Não é difícil entender os motivos que levam a psicologia a discordar sobre o assunto, pois, dentro de tantas teorias, um tópico não se difere, o fato de adolescentes menores estarem em uma condição de desenvolvimento onde um tratamento igual dos adultos que cometeram delitos, poderia ter um resultado extremamente prejudicial.

Na apresentação do livro (p. 12), somos levados ao questionamento sobre a culpabilização de menores no contexto jurídico, sem levar em consideração suas condições sociais, psicológicas e biológicas, construindo o que chamamos de delinquência juvenil, acarretada de discursos ideológicos que carregam consigo uma fala de vingança social.

Interessante ressaltar que no ano da publicação, o ECA estaria completando 25 anos e junto a isso estaria apresentando, com base na Unicef, os avanços e os desafios a serem superados ainda. Dentre os desafios encontramos o aumento dos homicídios infantis, sendo a maioria das vítimas garotos negros e pobres de periferias do Brasil.

No tópico “Adolescência em crise e vulnerável” (p.14) há a discussão sobre a adolescência ser um estado de desenvolvimento confuso e transitório, não se é mais criança, mas também não se é tratado como adulto. As mudanças biológicas e psicológicas marcam essa passagem e a busca de sua identidade passa a ser seu desafio, dessa forma, os tornando mais suscetíveis ao conflito no seus âmbitos sociais.

As drogas e depredação de patrimônios públicos são as maneiras mais acessíveis de externalizar toda essa negatividade, imposta pela sociedade brasileira durante sua história. “Ontem escravos, hoje massas marginalizadas da sociedade” (CFP, 2015). Os mitos existentes em relação a delinquência juvenil são inúmeros, e aparecem em uma necessidade de encontrar um inimigo para a sociedade, esse se concretizando novamente em menores, negros e em condições sociais desfavoráveis.

A seguir, o autor discute em “A negação da redução da maioridade penal (e seus mitos!) e a afirmação do ECA e das políticas públicas e sociais (inclusão, proteção, responsabilização)” (p.16) alguns mitos sobre a questão maioridade penal, assim coloca em pauta importantes argumentos que tentam substituir a real defasagem no cuidado desses menores em questão.

São exemplo desses mitos: 1. Reduzir a maioridade reduziria a violência, o crime e a criminalidade; 2. Os adolescentes não são responsabilizados pelos crimes cometidos; 3. A responsabilização penal aos 16, 14 ou 12 anos é uma resposta a impunidade exigida na sociedade; 4. Os adolescentes infratores são incontroláveis, incorrigíveis, propensos a desestabilização social e diferem do caos político, territorial, familiar, social do qual emergem; 5. Poder exercer o voto nas eleições e sinal de autodeterminação e mais capacidade de discernimento;

Colocar esses jovens, taxados pela sociedade, com ajuda da mídia, de inimigos, traz uma enorme questão ética, após a redução ao 16, o discurso não se voltaria aos de 14, 13 ou 12? o “emocionalismo” social, como diz o autor, seria transferido a outros, sempre no caminho de encontrar um culpado para os problemas sociais encontrados no Brasil.

Em resposta a esses argumentos, a psicologia, ainda no capítulo discutido, encontra base para a contrariedade em dados empíricos, assim colocam em discussão cada um deles. Em resposta ao primeiro pode-se afirmar que menos de 5% dos crimes violentos e hediondos são cometidos por menores, ao segundo é lembrado que o ECA prevê medidas socioeducativas, o SINASE, a responsabilização progressiva, e ao terceiro expõe a verdade, em que a prisão é a forma mais barata, emocional, vingativa, desproporcional, hipócrita e midiática, assim se opondo a Justiça Restaurativa. Em resposta ao quarto é importante reconhecer que esses adolescentes são antes vítimas do que protagonistas desses atos de violência e culpabilizá-los seria distorcer a realidade dos fatores econômicos, psicológicos, antropológicos, sociais e culturais do cenário em que estão inseridos. E por fim, desmistifica a igualdade do poder votar com à responsabilização de um crime, pois o primeiro seria um exercício de aprendizagem política e o segundo colocaria um jovem na real escola de crime, as prisões.

Esses seriam os maiores argumentos a favor da diminuição, e cada contra argumentação baseados em estudos e pesquisas contrários ao tema. O CFP se coloca “totalmente contrário”, pois acreditam que o assunto vai muito mais além do que criminalizar

um ato e sim entender tantos outros fatores importantes que o levaram a acontecer. Defende a utilização correta do ECA e a implementação correta do SINASE, para não vingar e sim educar, levando em consideração os “aspectos sociais, antropológicos, psicológicos, pedagógicos, econômicos que favoreçam os processos históricos e as múltiplas formas de subjetivação” (CFP, 2015).

O capítulo “A juventude e a questão criminal no Brasil” (p.22) inicia-se apontando que os defensores da diminuição encontram apoio nos meio de comunicação e nas mídias, que produzem formas de compartilhar esse sentimento de vinganças, silenciando os argumentos que iriam contrários a isso. Nos lembra que o Brasil é pioneiro em medidas que protegem e controlam as medidas imputação penal desses jovens. (CPF, 2015).

Com o fim da ditadura e o início de uma grande crise econômica nos anos 1980, apareceu o início de um descolamento de inimigo para a população. Em um cenário onde não havia esperança para uma vida mais digna, iniciou-se o aumento e distribuição de substâncias ilícitas, principalmente nas periferias do Brasil. Nesse momento foi possível a transferência de inimigo nacional para as drogas, aumentando significativamente a população carcerária do Brasil.

A guerra contra as drogas é um tema presente no cenário atual, onde podemos notar o enorme fracasso da mesma. Hoje em dia vemos o aumento massivo da comercialização e o número de mortes devido a isso. Não é difícil encontrar o erro para o tamanho fracasso. A falta de informação e de estratégias políticas em relação ao tema são justificadas com uma violência seletiva que agride jovens, pobres e afrodescendentes (CFP, 2015).

A passagem da ditadura para essa “democratização” brasileira estava pautada na busca de um controle social, investindo em um cenário de guerra sobre o novo inimigo da população, as drogas. A ideologia de extermínio criada nesse cenário está internalizada na sociedade e aparecendo com maior força nos dias atuais.

O controle social estava direcionado a uma parte da população que seria tida como “perigosa”, assim a diferença de tratamento entre os jovens brancos e os negros estava aparecendo a cada dia. Os brancos entravam na posição do estereótipo médico e os negros no estereótipo criminal (CFP, 2015). Assim se deixa claro que o maior problema não era as drogas em si e sim o que construiu esse “delinquente”, as famílias desestruturadas, as atitudes suspeitas, o meio em que foi construída sua moral, a ociosidade, a falta de submissão, o brilho no olhar e a vontade de status que não se encontra na vida de salário mínimo. (CFP, 2015).

Na finalização do capítulo, os autores trazem motivos para a crítica a redução da maioridade. Em um país onde a necessidade de vingança aparece cada vez mais acentuada e dados empíricos ignorados, a psicologia tem o papel de lutar pela real face da mudança da sociedade. Ao passo que a sociedade condena menores, observamos a quebra da democratização brasileira, levando com ela a possibilidade de educação que colocaria essa população condenada em igualdade às demais.

A seção 1 do livro “Por que somos contrários a redução da maioridade penal?”, discute sobre Estado, Política e Justiça, considerando as reflexões éticas e epistemológicas sobre os direitos, responsabilidades e violência institucional. Assim, inicia-se com o capítulo “O alienista e a redução da maioridade penal. Quem diz o que é crime? Quem diz o que é normal?” (p.33), onde o autor do capítulo utiliza dos conceitos desenvolvidos por Slavoj Zizek sobre violência, dividindo-a em três tipos, sendo eles, a violência subjetiva, onde há de fato a quebra da não violência, a violência objetiva que se caracteriza pela relação de que se reproduzem em uma sociedade hierarquizada, excludente, desigual, opressiva e repressiva, e a violência simbólica, reproduzida na linguagem, na gramática, na arquitetura, no urbanismo, na arte, na moda e outras formas de representação (Conselho Federal de Psicologia, 2015).

Dessa forma, somos questionados a pensar se as políticas públicas construídas para combater a violência subjetiva são eficazes, levando em consideração que não a mudança na

estrutura da sociedade opressiva e desigual que vivemos e que produz a desigualdade vista. O julgamento da questão é rodeado, segundo o autor, pela “campanha dos principais meios de (des)informação (a grande mídia) que aposta na punição dos excluídos, dos não enquadrados, dos não uniformizados e normalizados” (Conselho Federal de Psicologia, 2015).

Não é difícil vincular essa violência com a política “liberal” implantada, que exalta os que se destacam no mercado financeiro e geram a exclusão dos que não têm esse privilégio, gerando reações difusas e políticas. Em resposta a esse sentimento de insatisfação, o estado encontra saída no Direito Penal, buscando maior controle social, mais encarceramento, mais policiais, mais manicômios e presídios (Conselho Federal de Psicologia, 2015)

Considerações finais

A temática diminuição da maioridade penal se tornou um assunto recorrente na sociedade brasileira, muito por conta da forma em que é tratado pela mídia, mas também em discursos políticos que ressaltam a necessidade de vingança sobre os que cometem crimes. O desamparo social vivenciado por esses menores é sentido em parcela da população, esses são os meninos negros que vivem nas favelas das grandes cidades, maiores vítimas de um sistema onde é mais fácil punir do que educar.

Dessa forma, o processo do trabalho está elencado com a necessidade de entender quem é que está sendo posto como criminoso e quais as melhores formas para lidar com o mesmo. Assim reunimos livros, teses, artigos e leis/ portarias que abordam a temática diminuição da maioridade penal, para que fosse possível fazer um levantamento da posição de cada um, com o objetivo de compreender qual a posição política- teórica da psicologia.

A psicologia têm como embasamento o argumento de que esses jovens estão em pleno processo de desenvolvimento, onde não se encontram mais como crianças, porém o tratamento desses como adultos seria de extrema perda para sua formação. O aprisionamento dessa grande parcela iria contrário ao que está imposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, publicado em 1990 e com um reconhecimento mundial por ter o intuito de proteção integral aos menores.

No livro “Por que somos contrários a redução da maioridade penal?”, publicado em 2015 pelo Conselho Federal de Psicologia, é mostrado a importância da profissão para combater esse discurso, resalta que se deve entender o contexto social, psicológico e biológico de cada menor que comete um ato infracional, assim como desconstruir a taxação de delinquente juvenil, feita com o uso de uma ideologia construída no discurso vingativo.

O intuito da publicação está em desmistificar as afirmações favoráveis, assim colocando em cheque cada uma delas com base em dados empíricos coletados durante anos. Dessa forma constrói o que afeta diariamente a percepção de cada um, o que interfere no que dizemos ser o certo ou apenas utilizamos como justificativa para acelerar um processo que está falido a anos, o sistema de encarceramento do Brasil.

Na apresentação do livro, o autor Rodrigo Tôres Oliveira cita Jean-Jacques Rassiál (1999):

Adolescência é passagem, fase, etapa, período, trânsito, atravessamento, crise! É estado, condição e limite. Transição entre dois estatutos: o que rege a criança, que brinca e aprende, e o adulto que trabalha e participa da reprodução da espécie (RASSIAL,1999)

O motivo para esse esclarecimento é que a idade em que se encontra o sujeito não da liberdade de um adulto, porém o tratamento se difere de quando era criança. Nesse momento do seu desenvolvimento existe muitas mudanças, o impulso carrega grande parte de suas decisões e o sentimento de se mostrar “útil” aparece cada vez com maior força.

O trabalho entra como parte importante, principalmente quando ligamos aos maiores prejudicados da discussão sobre a diminuição da maioridade penal, os jovens negros da periferia. Para esses a importância de conquistar um espaço no mundo adulto e também ganhar sua liberdade financeira se torna muito maior do que a própria vida.

O documentário “Falcão- Meninos do tráfico” produzido pelo rapper MV Bill, pelo seu empresário Celso Athayde e pelo centro de audiovisual da Central Única das Favelas, lançado em 19 de março de 2006, retrata a realidade das pessoas que estão presentes apenas nas estatísticas de morte, são esses os meninos usados pelos grandes traficantes como linha de frente para “vigiar e tomar conta da favela” e também para o “varejo da droga”.

Dentro desse contexto esses menores encontram o *status* que tanto procura, se tornar independente e conseguir cumprir com suas “responsabilidades” dentro da família. Sua visão de não ser visto pela sociedade aparece em diversas falas, “nós não “vive” na sociedade, que nós “mora” no morro, tá entendendo? Tipo nois não “é” nada” (13:04 à 13:09), porém sua posição dentro do crime fica responsável por equivaler essa dívida, a popularidade e o dinheiro compensa o perigo.

Os jovens entrevistados ressaltam a falta de oportunidade fora daquele local, o que acaba resultando com que aquele seja seu “futuro”. Na fala de um menor, é citado o fato de não ser usuário e nem beber, “Como ta vendo ai, sou um cara que nem era pra estar aqui. Mas isso ai é o que o governante quer” (17:34 à 17:37). Os estudos quase sempre não são sua opção, levando em consideração sua realidade, o que aumenta ainda mais a questão da discriminação na procura por um emprego, transformando a “boca de fumo” em a criadora do recurso necessário para o sustento da família. Os entrevistados falam sobre viverem em uma constante incerteza do seu dia a dia e citam o medo que sentem de ver os mais novos, seja irmão ou filho. Seguir o mesmo caminho, que não foi a primeira opção, porém a que lhe foi dada.

Para muitos, os “fiel” - maiores que recrutam os meninos para o mundo do crime- são as pessoas que se inspiram, pois foram eles que deram a oportunidade para tirar o dinheiro que os ajudam. Quando um dos “falcão” é questionado se acha que vai virar bandido, sua resposta aparece de uma certa forma dualista, porém colocando claramente a necessidade daquele dinheiro, “Eu não sei do meu destino, entendeu? Meu destino é corrido. (..) Se eu não conseguir arrumar uma batalha, ajudar minha mãe dentro de casa, “ver” que o negócio tá difícil, eu tenho que virar bandido” (21:47 à 21:51 - 21:55 à 22:02).

Vivem em um ambiente que sabem que o dia de hoje pode ser o último, sabem do perigo que se colocam diariamente e entendem o sofrimento que causam às mães, familiares e companheiras. Muitos admitem que não é ali que gostariam de estar, mas como seus objetivos são atravessados por tantos preconceitos, o caminho colocado pelo crime sugere uma resposta rápida ao que necessita, o dinheiro para seu sustento e de sua família.

Na maioria dos casos a estrutura familiar se mostra quebrada, muitos não têm a presença do pai e quando têm, o papel que executa é de agressor, como alguém que “só vai para casa para bater”. Assim verificamos a importância do núcleo familiar, mas também do entorno que empurra jovens a serem pais precocemente e estabeleçam projetos de vida imediatistas. A vulnerabilidade social é a vilã, não a família. Muitos cresceram em ambientes não favoráveis, perderam parentes e pessoas próximas para o crime e a naturalização dessas perdas está presente em suas falas. Seu futuro, se continuarem nesse contexto, será “a cadeira de roda, a prisão ou a morte”, fala que aparece em vários depoimentos, e o fato parece ser levado como uma certeza a todos.

No fim do projeto, após um ano do início das entrevistas, o que falaram foi constatado, diversas mortes entre os que foram acompanhados, todos com 17 anos ou menos, assim como o desaparecimento de outros. Muitos garantiram que iriam sair daquele modo de viver, mas sabem que o outro caminho proposto é muito mais difícil e acabam continuando no que traz resultados mais rápido, o crime.

Dessa forma conseguimos compreender a diferença que existe sobre a taxação desses “delinquentes” escolhidos pela sociedade. O crime cometido é a escolha que fizeram para colocar a comida na mesa. A problemática se liga muito mais ao que lhe é negado do que o que é oferecido. A realidade de um adolescente que trabalha, quase sempre é o menor interesse nos estudos, pois dar suporte aos que já lhe deram tanto, com maior ênfase na mãe ou na figura materna, cria uma necessidade de uma “adultização precoce” (RIZZO & CHAMON, 2010, apud AGIER, 1990), onde os filhos passam a ter atribuições trabalhistas a partir do seis ou sete anos, seja cuidando da casa ou no próprio mercado de trabalho.

Essa responsabilização precoce acarreta em efeitos negativos para o desenvolvimento físico e mental (RIZZO & CHAMON, 2010, apud OLIVEIRA et al, 2001), pois o menor perde os momentos de atividades extracurriculares e de caráter social, focando sua apropriação das mediações focado no seu ambiente familiar e do trabalho.

E assim é traçado o caminho da “crise de identidade” que muitos desses menores de idade sofrem, acarretando em uma busca pelo EU a fim de criar uma identidade para o EGO, dessa forma criando o sentimento de angústia, passividade ou revolta, dificuldade de relacionamento inter e intrapessoal, além de conflitos de valores (OLIVEIRA, CFP, 2015). Desse modo, é importante salientar que a infração à lei pode ser gerada a partir de uma necessidade de diferenciação, é constituída a partir da visão negativa que a sociedade impõe sobre eles e os mesmos internalizam. Assim o autor da apresentação, Rodrigo Tôres Oliveira, acentua o papel da sociedade em dizer o que é crime e quem é o “delinquente” citando Jurandir Freire Costa, em Narcisismo em tempos sombrios (1988):

O sujeito em sua dimensão de cidadão é desinvestido a tal ponto que, se é para ser um de fora, ele radicaliza! “Delinquente” é a forma que o homem supérfluo encontra de sobreviver socialmente na cultura do narcisismo, da violência e da geração do medo (COSTA, 1988).

O sentimento de vingança depositado sobre essa parcela da população aumenta quando ocorre algum crime em que um menor têm o protagonismo. A mídia utiliza do acontecimento para lembrar e ressaltar a discussão sobre a diminuição da maioria penal, e dentro desse discurso é posto como argumento alguns mitos que dizem solucionar a falta de punição adequada a eles. São eles 1. Reduzir a maioria reduziria a violência, o crime e a criminalidade; 2. Os adolescentes não são responsabilizados pelos crimes cometidos; 3. A responsabilização penal aos 16, 14 ou 12 anos é uma resposta a impunidade exigida na sociedade; 4. Os adolescentes infratores são incontroláveis, incorrigíveis, propensos a desestabilização social e diferem do caos político, territorial, familiar, social do qual emergem; 5. Poder exercer o voto nas eleições e sinal de autodeterminação e mais capacidade de discernimento (OLIVEIRA, CFP, 2015).

Contudo, cada um desses mitos têm sua quebra quando postos em discussão. O profissional de psicologia, com o auxílio do Estatuto da Criança e do Adolescente, tem seu papel na contrariedade da proposta, levando em consideração que a fase de desenvolvimento de muitos dos que são chamados de “delinquentes juvenis” está atravessado pela descriminalização e pela precarização de sua infância. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8069), Art. 103 considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, Art. 104 são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei (parágrafo único: para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato) e o Art. 105 o ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

A medida socioeducativa é promovida através da SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) criada em 2006, tem por objetivo assegurar os direitos dos

adolescentes em cumprimento da medida e deliberar sobre política de atenção a criança e ao adolescente no país (SALUM, CFP, 2015).

O órgão defende o caráter educativo das medidas socioeducativas, acentua a importância de colocar em preferência medidas de meio aberto ao invés das restritivas de liberdade e coloca o que é responsabilidade da união, do estado e do município, assim como ressalta a responsabilidade da família e da sociedade (SALUM, CFP, 2015). Essa medida vem como argumento de refutação em relação ao de impunidade, pois essa vem em forma de defesa para não inserir menores de 18 anos no sistema carcerário já falido, em que o número de reincidência aumenta à cada ano e os objetivos não são executados.

Por fim, podemos assinalar a posição contrária da psicologia em frente a diminuição da maioria penal, sabendo que o caminho utilizado para esse processo seria ineficaz, pois não resolveria a situação de crime envolvendo menores e sim aumentaria o número de aprisionados no Brasil, trazendo maiores questões futuras. A psicologia, apoiada no que diz no ECA, fica com a responsabilidade de executar as diretrizes com o intuito de proteger esses menores de medidas que definiriam sua vida na sociedade.

REFERÊNCIAS

BUENO, A. R. M. **Análise comparativa sobre a redução da maioria penal no Brasil em relação aos demais países da América Latina.** 2016. 160 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ, Curitiba, 2016.

CAVALCANTI, M. F.; OLIVEIRA, I. F. **Maioridade penal: a urgência de uma discussão.** Rev. Subj., vol.15, n.2, pp. 257-264. 2015.

CAVALCANTI, M. F. **Uma análise sobre o discurso da redução da maioria penal no telejornal policial.** 2017. 132 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Psicologia) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Natal, 2017.

Conselho Federal de Psicologia. **Porque somos contrários à redução da maioria penal?** 1. ed. Brasília-DF: Conselho Federal de Psicologia, 2015. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/publicacao/por-que-somos-contrarios-a-reducao-da-maioridade-penal/>>

Conselho Federal de Psicologia. **Redução da maioria penal: Socioeducação não se faz com prisão.** 1. ed. Brasília-DF: Conselho Federal de Psicologia, 2013; Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/publicacao/reducao-da-maioridade-penal-socioeducacao-nao-se-faz-com-prisao/>>

CUNHA, P. I.; ROPELATO, R.; ALVES, M. P. **A redução da maioria penal: questões teóricas e empíricas.** Psicol. cienc. prof, Curitiba-PR, vol.26, n.4, pp.646-659. 2006.

FRANCISCO, T. X. J. **Sistema de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei: um estudo comparativo entre Moçambique e Brasil.** 2014. 113 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Direito e Cidadania) - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, Ponta Grossa, 2014.

PADILHA, C. R. S. **Algozes ou vítimas: uma análise das reportagens sobre o adolescente em conflito com a lei,** publicadas em 2015 nos portais eletrônicos de notícias Gazeta do Povo e Paraná Online, a partir da teoria do etiquetamento. 2016. 107 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Direito e Cidadania) - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, Ponta Grossa, 2016.

RIZZO, C. B. S.; CHAMON, E. M. Q. **O sentido do trabalho para o adolescente trabalhador.** Trab. educ. saúde, vol.8, n.3, pp.407-417. 2010.

SILVESTRE, L. P. F. **Privação de liberdade e à criminalização de adolescentes: um estudo sobre o centro de Socioeducação de ponta grossa.** 2013. 214 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Direito e Cidadania) - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, Ponta Grossa, 2013.

VAVASSORI, M. B. **Da menorização à redução da maioria penal: uma análise da produção de jovens ban(d)idos.** 2015. 179 f. Tese (Programa de Pós-graduação em Psicologia) - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis, SC, 2016.

BRASIL. Lei nº 8069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei nº 2848, 7 de dezembro de 1940. Art. 27. Redação dada pela Lei nº 7209, 11 de julho de 1984. Código Penal. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. Lei nº 10406, 10 de janeiro de 2002. Art. 5. Institui o Código Civil. Brasília, 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. Lei nº 12594, 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Ministério da Educação, Brasília, 18 de janeiro de 2012.